

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (PGR) DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Gestão de Riscos (PGR) é aplicável a todas as áreas desta Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

Art. 2º Para fins desta PGR, considera-se:

I - processo: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que utilizam entradas para entregar um resultado pretendido;

II - objetivo organizacional: fim desejado que a organização pretende atingir e que orienta o seu comportamento em relação ao futuro e ao ambiente interno e externo;

III - risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos;

IV - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

V - medidas de controle: medida que visa tratar as causas ou as consequências do evento de risco, de modo a fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados, compreendendo: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas, conferências e trâmites de documentos e informações;

VI - risco inerente: nível de risco intrínseco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos;

VII - risco residual: risco que ainda permanece depois de considerado o efeito das respostas adotadas pela gestão para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos;

VIII - gestão de riscos: corresponde ao conjunto de ações e instrumentos que uma entidade coloca em prática para identificar e mitigar riscos relativos ao seu negócio, compreendendo, além das atividades de gerenciamento de riscos e de monitoramento, os instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua da gestão de riscos;

IX - gerenciamento de riscos: processo de identificação, avaliação e resposta aos riscos, compreendendo desde as etapas de definição de contexto e escopo até a elaboração do plano de tratamento;

X - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de

desempenho requerido ou esperado;

XI - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas, conferências e trâmites de documentos e informações, estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos selecionados pela administração sejam executadas com eficácia;

XII - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XIII - apetite a riscos: nível e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, reter ou assumir;

XIV - tolerância a riscos: disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o tratamento, a fim de atingir seus objetivos;

XV - riscos-chave: principais eventos de risco aos quais a organização está exposta e que são selecionados segundo o seu potencial de dano à materialização da estratégia do órgão e à criação de valor às partes interessadas;

XVI - Gestor de Processo Organizacional: pessoa com responsabilidade e autoridade para coordenar o gerenciamento do processo e dos riscos.

Art. 3º Os eventos identificados durante o processo de gerenciamento de riscos da SAS deverão ser classificados de acordo com as seguintes categorias:

I - estratégico: associado à tomada de decisões avessas à missão, às metas ou ao cumprimento dos objetivos organizacionais da unidade;

II - financeiro/orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade da SAS de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

III - informacional: associado a incapacidades do órgão em salvaguardar a confidencialidade das informações de que tem a posse; disponibilizar informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas às instâncias de controle e à sociedade;

IV - imagem/reputação: associado a eventos com o potencial de causar perdas de credibilidade da SAS junto ao público interno e externo;

V - integridade: associado a corrupções, fraudes, irregularidades, desvios éticos ou de conduta ou improbidades, que comprometam os valores, os padrões ou os objetivos organizacionais ou afetem a gestão dos recursos e das atividades da unidade;

VI - legal: associado a alterações ou problemas na interpretação, no conhecimento ou na observância de dispositivos legais e/ou instrumentos jurídicos (inclusive jurisprudenciais), ou ainda a demandas judiciais ou administrativas, que comprometam as atividades ou os interesses da unidade ou afetem o cumprimento efetivo do ordenamento jurídico; e

VII - operacional: associado a falhas, deficiências, inadequações, eventos externos, decisões judiciais ou administrativas, inseguranças ou danos, em relação a processos internos, pessoas, infraestruturas, sistemas, serviços ou produtos, que comprometam as atividades da unidade, afetem a eficácia ou a eficiência do desempenho organizacional ou ocasionam perdas.

Art. 4º Para fins de gerenciamento de riscos, os processos da SAS deverão ser avaliados com base nos seguintes critérios:

I - priorização com o uso da metodologia GUT, cujo peso é 2; e

II - resultado do diagnóstico preliminar da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, cujo peso é 1.

§1º Serão objeto do gerenciamento de riscos a proporção de 20% dos processos com a maior pontuação resultante da aplicação dos critérios.

§2º Desde que formalmente justificado, o dirigente máximo poderá retirar ou incluir processo(s) da planilha de priorização.

Art. 5º A SAS deverá elaborar, antes da realização do gerenciamento de riscos, a Declaração de Apetite a Riscos, que consiste no documento técnico aprovado pelo Comitê Interno de Governança - CIG que define o posicionamento institucional acerca do seu apetite a risco, trazendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a missão da organização;

II - categorias e níveis de risco definidos pelo órgão;

III - apetite a risco em função do nível de riscos e de outros critérios estabelecidos pela gestão;

IV - opções de tratamento por tipo de risco; e

V - unidades administrativas responsáveis por sua aprovação, revisão e monitoramento.

§1º O corpo administrativo da SAS deverá considerar o apetite a risco na elaboração de sua estratégia, na fixação de seus objetivos e na implementação de novas medidas de controles internos.

§2º A Declaração de Apetite a Riscos da SAS deverá ser reexaminada a cada quatro anos, na elaboração do planejamento estratégico do órgão, ou sempre que houver mudanças significativas nos ambientes interno e externo que legitimem a sua alteração.

Art. 6º A SAS deverá elaborar Plano de Comunicação com o objetivo de garantir que as partes interessadas no processo de gestão de riscos tenham informações e possam supervisionar e tomar as decisões de forma eficiente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - produto;

II - objetivo do produto/entrega;

III - emissor;

IV - receptor;

V - frequência;

VI - meio de comunicação; e

VII - sistema a ser utilizado para envio da comunicação.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação poderá também prever um conjunto de medidas necessárias para fomentar o conhecimento dos colaboradores em relação aos seguintes temas:

a) promoção da conscientização e do entendimento da gestão de riscos através de informações sobre o que é, qual o seu objetivo, os benefícios e a quem se destina; e

b) disseminação de informações relevantes sobre o plano de Gestão de Riscos, comunicando sobre as atividades e os seus resultados.

Art. 7º A SAS deverá elaborar Plano de Monitoramento e Melhoria Contínua, estabelecido com o objetivo de propor instrumentos e ações que possibilitem o acompanhamento e o aperfeiçoamento da gestão de riscos, sendo constituído, no mínimo, pelas seguintes informações:

I - ações propostas de monitoramento e de melhoria contínua;

II - modelo de planilha de monitoramento;

III - previsão da utilização de indicadores de desempenho, nos casos em que for possível o cálculo; e

IV - periodicidade do monitoramento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Gestão de Riscos da SAS deverá observar as seguintes diretrizes principiológicas:

I - criar, proteger e agregar valores institucionais;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais de maneira contínua;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - considerar fatores humanos e culturais, contextos internos e externos e perfil de risco da instituição;

VIII - ser transparente e inclusiva;

IX - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

X - apoiar e facilitar a melhoria contínua da instituição;

XI - estar integrada às oportunidades e à inovação;

XII - ser personalizada diante das necessidades do órgão;

XIII - ser implantada por meio de ciclos de revisão;

XIV - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; e

XV - manter a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.

Art. 9º A Gestão de Riscos da SAS promoverá pelo menos estes objetivos:

I - auxiliar e fortalecer o planejamento e a tomada de decisão, em base confiável, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e da visão e no alcance dos objetivos organizacionais;

II - capacitar a organização à gestão proativa e à adaptação a mudanças;

III - identificar e tratar eventos de riscos, em toda a instituição, que afetem a consecução dos objetivos organizacionais;

- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V - prezar pela conformidade normativa dos processos organizacionais;
- VI - otimizar a prestação de contas à sociedade;
- VII - aperfeiçoar a governança;
- VIII - aprimorar os controles internos da gestão;
- IX - utilizar e alocar os recursos para o tratamento de eventos de riscos;
- X - fomentar a eficácia e a eficiência da instituição;
- XI - prevenir e minimizar perdas e gerir incidentes; e
- XII - incentivar a aprendizagem organizacional.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. A Gestão de Riscos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da SAS, por priorização de processos institucionais, no que couber, a partir dos critérios de relevância estratégica, imagem institucional e maturidade do processo.

Art. 11. A operacionalização do Gerenciamento de Riscos deverá ser descrita através de um guia metodológico, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - definição de contexto e escopo: informações básicas da instituição, para definir a condução da Gestão de Riscos, tais como: informações sobre a Unidade Gestora; descrição resumida do escopo; processos escolhidos; responsáveis pela condução do gerenciamento de riscos; e análise dos contextos interno e externo;

II - identificação de eventos de riscos: processo de detecção e descrição dos eventos de riscos e demais elementos associados;

III - identificação e avaliação dos controles existentes: verificação e análise dos controles internos preexistentes;

IV - cálculo do risco residual: apreciação detalhada dos eventos de riscos, suas probabilidades e impactos, considerando a influência das medidas de controle existentes e a sua eficácia;

V - validação do risco inerente: consolidação do risco intrínseco do evento de risco concretizado, sem as medidas dos controles internos preexistentes;

VI - definição de medidas de controles internos: regra geral do grau de resposta aos eventos de riscos; e

VII - elaboração do plano de tratamento: elaboração de proposta de controles, por meio da definição de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco.

Parágrafo Único. Durante todo o procedimento de Gestão de Riscos deve haver integração e compartilhamento com todas as partes interessadas, bem como monitoramento contínuo, com vistas à melhoria.

Art. 12. São partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos:

- I - Comitê Interno de Governança - CIG;

II - Superintendência de Controle Interno - SUCIN;

III - Gestores de Processos Organizacionais da SAS;

Art. 13. No âmbito do procedimento de Gestão de Riscos da SAS, compete ao Comitê Interno de Governança - CIG, instituído pela Portaria SAS nº 031, de 27 de fevereiro de 2025:

I - direcionar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aprimoramento da Gestão de Riscos e dos Controles Internos, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018;

II - promover ampla discussão sobre as iniciativas estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos e as ações para sua implementação;

III - acompanhar e propor ações para elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de Gestão de Riscos, definindo periodicidade de cada ciclo e os responsáveis;

IV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados da Gestão de Riscos, fomentando soluções para melhoria do desempenho institucional com base em indicadores e demais instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V - instituir grupos de trabalho para a produção de estudos, análises e opinativos sobre o processo de gerenciamento de riscos;

VI - criar Comissão de Gestão de Riscos para auxiliar a SUCIN em suas atribuições, quando necessário;

VII - incentivar o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da instituição, nos moldes do Código de Conduta Ética do Agentes Públicos da SAS aprovado pela Portaria SAS nº 132, de 27 de setembro de 2024, e Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018;

VIII - dirimir eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de Gerenciamento de Riscos;

IX - apoiar institucionalmente a Gestão de Riscos no órgão, por meio da disponibilização de recursos, da promoção do relacionamento tempestivo entre as partes interessadas e do desenvolvimento contínuo dos colaboradores;

X - validar a metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

XI - definir o nível de risco que o órgão está disposto a aceitar enquanto persegue seus objetivos através da Declaração de Appetite;

XII - aprovar os Planos de Tratamento elaborados com as medidas de controle interno necessárias para a mitigação dos principais riscos encontrados nos processos organizacionais do órgão;

XIII - aprovar a Política de Gestão de Riscos da SAS;

XIV - elaborar a Declaração de Appetite a Riscos da SAS e suas revisões;

XV - validar o rol de processos priorizados para os ciclos de gerenciamento de riscos do órgão;

XVI - aprovar os critérios de seleção dos riscos-chave propostos pela SUCIN;

XVII - monitorar, a partir de reportes periódicos elaborados pela SUCIN, os riscos chave do órgão;

XVIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos;

XIX - aprovar o Plano de Comunicação da Gestão de Riscos.

Art. 14. No âmbito da PGR, compete à Superintendência de Controle Interno - SUCIN:

I - Auxiliar o CIG no processo de Gestão de Riscos, nos termos do art. 8º desta Política, considerando os contextos externo e interno;

II - Elaborar a metodologia de Gerenciamento de Riscos e suas revisões;

III - Consolidar, antes do término de cada ciclo, os resultados do Gerenciamento de Riscos das diversas áreas da instituição em relatório gerencial e encaminhá-lo ao CIG;

IV - Requisitar aos responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração do relatório gerencial;

V - Sugerir capacitação na temática de Gestão de Riscos para os colaboradores da instituição;

VI - Elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

VII - Apoiar a elaboração da Declaração de Appetite a Riscos do órgão e suas revisões;

VIII - Elaborar a Política de Gestão de Riscos do órgão e suas revisões;

IX - Validar os indicadores gerenciais de acompanhamento definidos pela primeira linha responsável pela gestão de riscos do órgão;

X - Coordenar os ciclos de gerenciamento de riscos no órgão;

XI - Propor os processos que farão parte do escopo dos ciclos de gerenciamento de riscos do órgão;

XII - Supervisionar o monitoramento operacional realizado pelo gestor dos riscos;

XIII - Pactuar com o Gestor do Processo a periodicidade de atualização do status das medidas de controle dispostas nos Planos de Tratamento e dos indicadores;

XIV - Propor critérios para a seleção dos riscos-chave do órgão; e

XV - Comunicar tempestivamente ao CIG a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles internos implementadas para contrapor os riscos-chave da SAS.

Art. 15. Compete aos Gestores de Processos Organizacionais da SAS:

I - avaliar os contextos interno e externo dos processos priorizados em cada ciclo de gerenciamento de riscos;

II - identificar, classificar, analisar e avaliar os eventos de riscos dos processos sob sua responsabilidade;

III - identificar e avaliar controles internos existentes associados aos eventos de risco identificados;

IV - apreciar os eventos de riscos, segundo a probabilidade de ocorrência e o impacto da materialização, considerando a influência das medidas de controle existentes e a sua eficácia;

V - eleger os riscos-chave do processo, dentre aqueles identificados previamente;

- VI - elaborar planos de tratamento com o objetivo de detalhar a implementação das medidas de controle selecionadas, de modo que os arranjos sejam compreendidos, e o progresso das ações monitorado;
- VII - implementar as medidas de controles internos dispostas nos planos de tratamento nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VIII - revisar os planos de tratamento, quando cabível, em obediência ao disposto no guia metodológico;
- IX - estabelecer indicadores gerenciais de acompanhamento da implementação das medidas de controle interno previstas no Plano de Tratamento;
- X - monitorar a implementação dos controles propostos e manter atualizada a Planilha de Monitoramento;
- XI - detalhar o custo presumido das medidas de controle, bem como o benefício financeiro esperado, quando cabível;
- XII - informar sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- XIII - registrar os imprevistos decorridos no(s) processo(s) sob sua responsabilidade na Planilha de Registro de Incidentes; e
- XIV - comunicar à SUCIN a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta PGR será revista a cada 02 (dois) anos ou sempre que necessário, a partir de proposta do CIG, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 17. Fica o CIG autorizado a deliberar sobre os atos necessários à regulamentação desta Política e decidir sobre os casos omissos.

Art. 18. O CIG, a Superintendência de Controle Interno e os Gestores de Processos Organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Moura Paes Barreto**, em 27/06/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Gonzaga Da Mota**, em 17/07/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69228858** e o código CRC **0C62F566**.
